



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa M&S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M&S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.556/0001-29, com sede na Avenida Francisco Caruccio, 180, em Pelotas, RS, representada na forma de seu contrato social por **TONI PATRICK DOS SANTOS MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 003.273.350-09, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 8.666/93 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços cumulada com o fornecimento de swab de teste, visando a realização de diagnóstico de Sars-Cov-2 (COVID-19), pela técnica RT-PCR, em tempo real, por meio de metodologia recomendada pela OMS, num total de **125 (cento e vinte e cinco)**.

SEGUNDA – Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, observando, ainda, o seguinte cronograma de trabalho: As amostras serão coletadas pelo **MUNICÍPIO** e encaminhadas à **CONTRATADA**, para que esta realize a interpretação e emissão dos laudos, que serão retirados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** ou por quem for delegada competência. Os resultados poderão ser enviados, preliminarmente, para número de telefone com whatsapp informado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto para interpretação e emissão dos laudos é de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, salvo situações de urgência e/ou emergência que necessitem de priorização, caso em que a **CONTRATADA** será informada.

Parágrafo Segundo – Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento fica sujeito à celebração de um novo instrumento ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações por parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

TÍTULO II
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

TERCEIRA – Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**, equivalentes ao total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Caso o **MUNICÍPIO** disponha de swab de coleta disponível, não fornecido pela **CONTRATADA**, será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, apenas o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Somente serão pagos os serviços ou fornecimento efetivamente realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei 4.320/64.

Parágrafo Terceiro – As coletas realizadas de forma inadequada ou com inobservância dos requisitos técnicos, cujo laudo seja inconclusivo e havendo, portanto, necessidade de nova coleta, será custeada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização do fornecimento objeto do presente contrato (serviços e produtos), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, além do aceite do Gestor do contrato, sob pena de retardamento, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, prazo suficiente à resolução da irregularidade, se houver.

TÍTULO III
DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

QUARTA – O presente contrato vige a prazo certo e determinado, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, por razões de interesse público, mediante instrumento de aditivo.

QUINTA – A gestão do presente contrato e das relações nele contidas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a cargo do Secretário da pasta, a quem caberá deliberar e atestar pela regularidade da execução do presente contrato.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os laudos na forma e prazo convencionados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

- b) Executar os serviços com equipe qualificada e sob responsabilidade técnica, de modo satisfatório e em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, na proposta e na legislação aplicável;
- c) Cumprir às determinações do **MUNICÍPIO**, de acordo com as condições do presente instrumento;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- e) Realizar diretamente os serviços, inclusive o fornecimento de material, não sendo permitida a subcontratação.

SÉTIMA – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições previstas no presente contrato;
- b) Pagar os valores pela contraprestação do objeto do presente instrumento;
- c) Atestar, pelo Gestor do Contrato, a regularidade ou irregularidade na execução dos serviços e/ou fornecimento contratados, através de nota de aceite, com a apresentação, por relatório, de todos os laudos porventura realizados.

Parágrafo Único – Em razão da classificação do laudo como RESERVADO, este será de conhecimento, apenas, da Secretaria Municipal de Saúde e do paciente.

**TÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

OITAVA – O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou, pelo implemento de seu termo, podendo, no entanto, ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação ao outro contraente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ou, ainda, pelo inadimplemento das cláusulas ou condições pactuadas no presente.

**TÍTULO VI
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

Atividade	2152
3.3.90.39	Outros serviços pessoa jurídica

**TÍTULO VII
DO FORO**

DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

TÍTULO VIII
DA EFICÁCIA JURÍDICA

DÉCIMA PRIMEIRA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 23 de fevereiro de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nataniel Satiro do Val Candia, Prefeito Municipal	Toni Patrick dos Santos Machado, Sócio

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: